

Lula e advogados promoveram defesa de ruptura na ‘lava jato’

Os processos da finada “lava jato” foram tradicionais, exceto o caso do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Nele, o petista e seus advogados — Cristiano Zanin, hoje ministro do Supremo Tribunal Federal, e Valeska Zanin Martins — promoveram uma defesa de ruptura, segundo o conceito do advogado francês **Jacques Vergès** (1925-2013). Com isso, mostraram a farsa política montada por atores do Sistema de Justiça em Curitiba.

A **Editora Contracorrente** publicou recentemente o livro *Da estratégia judicial*, de Jacques Vergès. A obra foi lançada em 1968 e reeditada em 1981, com um novo prefácio que atualiza as teses do autor por meio de indagações de grandes figuras da intelectualidade francesa, entre as quais o filósofo Michel Foucault.

Vergès integrou o Partido Comunista, lutou contra os nazistas na Resistência Francesa e defendeu diversas figuras políticas e revolucionárias, como militantes anticoloniais da Argélia. Entre seus clientes mais famosos estão Pol Pot, líder do Khmer Vermelho no Camboja, Slobodan Milošević, ex-presidente da Sérvia, e o militante de extrema-esquerda Ilich Ramírez Sánchez, conhecido como Carlos, o Chacal.

Mesmo sendo de esquerda, Vergès defendeu o alemão Nikolaus “Klaus” Barbie, antigo chefe da Gestapo na França. Devido à brutalidade com que tratava presos, ganhou o apelido de “açougueiro de Lyon”. Ao assumir o caso, o advogado disse que, se tivesse encontrado Barbie quando marchava com as tropas do general Charles de Gaulle e ele fugia do país em 1944, “eu teria atirado nele”.

“Agora, eu estou apenas fazendo meu trabalho como advogado”, declarou. Barbie foi condenado em 1987 à prisão perpétua por crimes contra a humanidade e morreu na prisão em 1991.

Processos de convivência e de ruptura

Em *Da estratégia judicial*, Jacques Vergès diferencia os processos de convivência dos de ruptura.

“A distinção fundamental que determina o estilo do processo penal é a atitude do acusado em face da ordem pública. Se ele a aceita, o processo é possível, constitui um diálogo entre o acusado que se explica e o juiz cujos valores são respeitados. Se ele a recusa, o aparelho judicial se desintegra; é o processo de ruptura”, explica o autor no livro.

As características dos processos de conveniência, segundo o advogado, partem da necessidade de respeitar a ordem estabelecida. Ou seja, de que “o acusado se declare inocente e negue os fatos ou que, declarando-se culpado, esclareça as circunstâncias excepcionais”.

Os processos de convivência giram em torno das seguintes questões: o crime foi provado? A instrução e a investigação são conclusivas? O acusado tinha razões pessoais para cometer o delito? É a ação judicial tradicional.

Já os casos de ruptura subvertem “toda a estrutura do processo”. “Os fatos passam ao segundo plano, assim como as circunstâncias da ação; de súbito, aparece em primeiro plano o desafio brutal à ordem pública”.

O primeiro processo de ruptura da história foi o do filósofo Sócrates, na Grécia Antiga. O pensador recusou as acusações formais e propostas para melhorar a sua situação, buscando demonstrar o caráter político do caso.

“Na maior parte dos processos de ruptura, o objetivo da defesa não é tanto absolver o acusado, mas sim colocar em evidência suas ideias. Sócrates poderia, quando lhe propuseram escolher ele próprio a pena que lhe seria aplicada, ter

Divulgação



Livro foi publicado no Brasil pela Editora Contracorrente



aceitado um compromisso e sugerido o exílio ou uma multa; ao contrário, ele zombou de seus juízes e sacrificou a própria vida”, ressalta Vergès.

Outro exemplo é o caso em que Fidel Castro, futuro líder da Revolução Cubana, foi julgado pelo fracassado assalto ao quartel de Moncada, em Santiago de Cuba, em 1953. Em autodefesa, Fidel **deixou** de lado as questões puramente jurídicas e usou a maior parte das quatro horas de sustentação oral para criticar o governo de Fulgêncio Batista e opinar sobre os seis problemas de Cuba: o da terra, o da industrialização, o de moradia, o do desemprego, o da educação e o da saúde.

A solução para esses imbróglios, segundo Fidel, passava pelas “cinco leis revolucionárias”: o restabelecimento da Constituição de 1940, a reforma agrária, o direito de os operários receberem 30% dos ganhos das empresas, o direito de os trabalhadores da indústria açucareira ganharem 55% das receitas das companhias, e o confisco dos bens daqueles que fraudaram o poder público.

“E quanto a mim, sei que a prisão será dura como jamais foi para ninguém, cheia de ameaças, de ruim e covarde maldade, mas não a temo, como não temo a fúria do tirano miserável que tirou a vida de 70 irmãos meus”, alegou Fidel Castro, antes de encerrar sua defesa com a clássica frase que dá nome ao esse discurso: “Condenem-me, não importa, a história me absolverá.”

A riqueza poética da sustentação oral e a oratória inflamada de Fidel, entretanto, não serviram de nada: ele foi condenado a 15 anos de prisão. Inesperadamente, foi anistiado por Batista após quase dois anos, e exilou-se nos EUA e, depois, no México. Em 1959, comandou a Revolução Cubana.

Direito de defesa

A edição brasileira de *Da estratégia judicial* conta com prefácio dos advogados **Rafael Valim** e **Walfrido Warde**.

“Não escondemos que a coragem de Vergès nos inspira, assim como nos inspira Sobral Pinto, para quem a advocacia não é uma profissão para covardes. Reconhecer o direito de defesa mesmo ao nosso adversário mais radical é o único caminho para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática”, dizem Valim e Warde.

Um dos responsáveis por publicar o livro no Brasil, Valim avalia que a obra é importante em 2025 por se colocar de “maneira intransigente em favor do direito de defesa e contra todo e qualquer tipo de linchamento”.

“O Brasil, à direita e à esquerda, lamentavelmente está contaminado por um punitivismo que revela a imaturidade de nossa democracia. Sacrifica-se com grande facilidade a presunção de inocência em prol de interesses políticos ou de grupos específicos, sem se aperceber que isso solapa os alicerces de uma convivência democrática. Defender o direito de defesa e a presunção de inocência sempre soou antipático e continua a soar no Brasil em 2025. E é exatamente por isso que Jacques Vergès é tão fundamental”, opina.

Para Valim, a grande maioria dos casos da “lava jato” foram processos de conivência. “A grande exceção foi o caso Lula, no qual o então advogado Cristiano Zanin e a advogada Valeska Zanin Martins conduziram uma extraordinária estratégia de defesa de ruptura, por meio da qual se desnudou a maior farsa da história de nosso sistema de Justiça.”

Não há estratégia de ruptura nas ações pela tentativa de golpe de 8 de janeiro, incluindo a que envolve o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), analisa Valim. “Há muitas críticas, muitos xingamentos dirigidos aos julgadores, mas isso nem de longe configura um processo de ruptura.”

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-23/lula-e-advogados-promoveram-defesa-de-ruptura-na-lava-jato-3/>